

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE IGUAÇU-CISI

3º alteração

Pelo presente instrumento, os Municípios descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes, constituem o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO:

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU-CISI, fundado em 24 de agosto de 1.995, tem sede e foro na Rua Argentina, n.º 2.191, Centro, na cidade e comarca de Medianeira, Estado do Paraná, constituído sob a

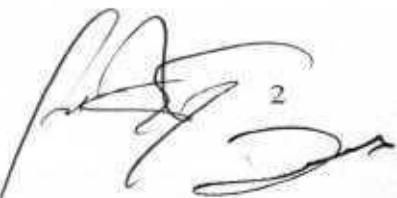
forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por convenção, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu, doravante será identificado simplesmente como CISI.

Art. 2º - O CISI é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência aplicável subsidiariamente e outras específicas, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CISI observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Segundo - O CISI adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.



2

Art. 3º - São integrantes do CISI os Municípios de Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

Art. 4º - Para ingressar no CISI, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de associado ao CISI a qualquer momento, desde que atendidas as condições do "caput" deste artigo e aprovação pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Segundo - O Município ingressante submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como, para seu reajuste e revisão.

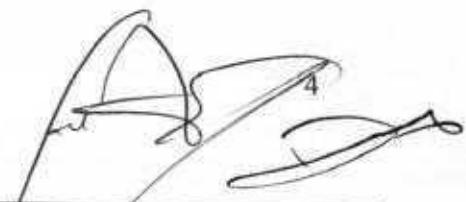
Art. 5º - A área de atuação do CISI será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS:

Art. 6º – São Finalidades do CISI:

- I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS nos municípios consorciados;
- II – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- III – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades, em apoio aos serviços e programas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;
- IV – otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do CISI;
- V – propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VI – orientar, se for o caso, a viabilização de infra-estrutura de assistência médica aos municípios consorciados;



VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Médica e Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

IX - representar os Municípios consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do CISI.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISI poderá:

I - adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar aos consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência médica de que se ressentem os municípios consorciados;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência do CISI;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO:

Art. 7º - O CISI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão Técnica Consultiva.

Art. 8º - A Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos é o órgão máximo, soberano e deliberativo do CISI, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos será convocada pelo Presidente do CISI, sempre no mês de dezembro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto a Assembléia Geral Extraordinária, mediante envio de Edital via fax nominado. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% + 1

dos Consorciados e em segunda convocação com a presença de 1/3 dos Consorciados.

Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes, ficando cada ente consorciado com o direito a 01 (um) voto.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral de Conselho de Prefeitos:

I - Aprovar o Regimento Interno;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Deliberar sobre a extinção do CISI, e a destinação de seu patrimônio.

Art. 12 - O CISI não poderá remunerar os cargos dos Conselhos e da Comissão Técnica Consultiva, ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de função programáticos.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos se reunirá em Assembléia Ordinária para eleger o Conselho Diretor que será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um

Secretário, os quais, obrigatoriamente deverão ser Chefes do Poder Executivo do ente da Federação Consorciada.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Conselho Diretor do CISI será sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício, devendo coincidir com o término do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Diretor será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro - A votação será em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Parágrafo Quarto - Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, e havendo consenso entre os Consorciados, a eleição poderá ser efetivada através de aclamação.

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISI e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por Chefe de Divisão, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Controlador, Assessor Jurídico e Assessor Contábil.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo deverá ter formação de nível superior.

Parágrafo Segundo - Poderá ser concedido gratificações ao quadro de pessoal de até 30% sobre o respectivo vencimento, mediante aprovação, por Resolução, do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O quadro de pessoal efetivo do CISI será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários-PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Diretor.

Art. 16 - A Comissão Técnica Consultiva será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - deliberar em última instância sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como, resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o Plano de Atividades e a proposta orçamentária anual, ambas elaboradas pela Diretoria Executiva;



- IV** - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CISI;
- V** - indicar e deliberar sobre quadro de pessoal do Apoio Técnico e Administrativo do CISI, inclusive acerca da remuneração;
- VI** - deliberar acerca da indicação e remuneração do Diretor Executivo, bem como, os casos de afastamento, demissão, exoneração ou substituição;
- VII** - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISI venha a receber;
- VIII** - deliberar sobre a requisição de servidores municipais para servirem no CISI;
- IX** - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- X** - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- XI** - prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XII** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permitir bens patrimoniais, bem como, seu oferecimento como garantia de operações de crédito.

Art. 18 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para



deliberação, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo Terceiro - A convocação se dará mediante envio de Edital via fax nominado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros dos Conselhos;

III - representar o CISI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - indicar mediante Resolução, pessoa integrante do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou da Comissão

Técnica Consultiva do CISI que irá, em conjunto, abrir e movimentar as contas bancárias e recursos do CISI;

V - Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - Indicar e dar posse ao Diretor Executivo e Apoio Técnico e Administrativo, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CISI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operação econômica e financeira da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISI;

IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do CISI;
- II - propor a estruturação administrativa dos serviços do CISI, do quadro de pessoal e respectiva remuneração, submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e advertir funcionários, bem como, todos os atos relativos ao pessoal administrativo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CISI, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor;
- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao CISI;
- V - encaminhar ao Conselho Diretor a Tabela de Preços Públicos dos procedimentos, elaborada pelo Conselho Consultivo, para aprovação;
- VI - apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária anual, para aprovação;
- VII - apresentar ao Conselho Diretor o balanço e relatório de atividade anual;
- VIII - elaborar e protocolizar a prestação de contas dos recursos financeiros concedidas ao CISI, junto ao órgão competente;
- IX - autorizar compras, dentro dos limites legais e orçamentários;
- X - autenticar livros de atas e de registros do CISI;
- XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

XIII - tomar as providências cabíveis quando da inadimplência de qualquer dos Municípios Consorciados.

Art. 23 - Compete a Comissão Técnica Consultiva assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e ao Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços.

Parágrafo Primeiro - As propostas da Comissão Técnica Consultiva deverão ser encaminhadas ao Diretor Executivo, para deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compõe-se-ão:

I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do CISI e Preço Público aprovados pelo Conselho Diretor;

II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - o produto da alienação de seus bens e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- IX - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores, conforme previsão contratual.

Art. 24 - O patrimônio do CISI compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS:

Art. 26 - São direitos dos Municípios Consorciados:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

- II - propor ao CISI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISI.

Art. 27 - São deveres dos Municípios Consorciados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISI;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Conselho Diretor, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VI - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- VII - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CISI, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo Único - Além das obrigações institucionais, os Municípios Consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do CISI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

Art. 30 - Os Municípios Consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo Único - Os Municípios Consorciados que se enquadrem no caput deste artigo, ficam impedidos de votar.



CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E CASOS DE EXTINÇÃO:

Art. 31 - O Município Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do CISI, desde que protocolize junto ao Conselho Diretor, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cabendo os demais Consociados ajustar a redistribuição dos custos, dos planos de atividades, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 33 - O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Art. 34 - Caso seja extinto o CISI, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios Consorciados, à entidade sem fins econômicos que

preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS:

Art. 35 - É vedado ao CISI prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no CISI, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o CISI, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município Consorciado que representam no CISI.

Art. 39 - Os Municípios Consorciados elegem o Fórum da Comarca de Medianeira-PR, sede do CISI para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Diretor do CISI a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco), sua 1^a Alteração aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003 (Dois mil e três), sua 2^a Alteração aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2005 (Dois mil e cinco), sua 3^a Alteração aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2007 (Dois mil e sete).

Medianeira/PR, 14 de dezembro de 2007.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Vonijone
OFICIAL

MEDIANEIRA - PARANÁ

PROTOCOLO N° 33435 REGISTRADO SOB N° 4947

DO LIVRO A 05 AS FOLHAS 89 DO LIVRO A 20 DE 2007

MATÉLÂNDIA - PARANÁ

JOSE ARLINDO SEHN PRESIDENTE

DANYELE GRACE DA ROLT
Advogada - OAB/PR 28.049



20